



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02152/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09837/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ANITA CABRAL DA SILVA

03.02. IDADE: 79 anos, fls. 07.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 708/2015, fls. 35.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de outubro de 2015, fls. 35.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE OUTUBRO DE 2015, fls. 36.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: ADERALDO ALVES DE SOUZA

04.02. IDADE: 73 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: SERVENTE

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

04.05. MATRÍCULA: 48.051-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 14 de janeiro de 2003, fls. 05.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. (fls. 20), onde verificou ausência do ato concessivo de pensão vitalícia em nome de Anita Cabral da Silva e sua publicação em órgão oficial de imprensa, e comprovação quanto ao cálculo da pensão onde consta nos autos 50%, quando o correto seria 100%.

Citado, às fls. 21/25, o então Presidente da PBPREV, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não apresentou defesa, deixando escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer esclarecimento.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de cota da lavra da Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela fixação de prazo ao atual Diretor-Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, no sentido de que tal autoridade colacione ao feito o aludido ato, bem como efetue as correções necessárias quanto ao valor da pensão paga à beneficiária, nos moldes verificados pela auditoria desta Corte (fls. 20).

Esta 2ª Câmara, na sessão do dia 22/09/2015, através da Resolução RC2-TC-00158/2015, assinou prazo de 15 dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que anexe a documentação exigida, conforme orientação da Auditoria enviando a esta Corte para análise. (fls. 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, foi comunicado do teor da Resolução RC2-TC-00158/2015, através do Ofício Nº 1364/2015-SEC.2ª (fls. 33), bem como, pela publicação na Edição nº 1334 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 02/10/2015.

Atendendo ao cumprimento da Resolução RC2-TC-00158/2015, o atual Presidente da PBPREV, apresentou defesa, anexando aos autos o Documento TC nº 59787/15 (fls. 34/42).

Em sua análise de defesa (fls. 46/47), a Auditoria constatou que foi apresentada cópia da portaria reclamada (Portaria – P-nº 708/2015-fls. 35), bem como de sua respectiva publicação (fls. 36), e informando ainda que a beneficiária recebe 100% do valor da aposentadoria do ex-servidor (fls. 37/41), não havendo irregularidade na percepção dos proventos de pensão.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria P nº 708/2015, fl. 35.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Anita Cabral da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 708/2015-fls. 35, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09837/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Anita Cabral da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 708/2015-fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO